

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PALMAS
3ª VARA CRIMINAL**

Processo nº **0016374-69.2016.827.2729**

Autor : **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Autuado(s) : **RAFAEL MORENO DO VALE**

ATA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

NO DIA 1 de junho de 2016, às 14:00 horas, nesta cidade e comarca de Palmas/TO, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal, no fórum local, encontrando-se presente o juiz de direito Rafael Gonçalves de Paula, comigo servidor(a) adiante nominado(a), determinou o magistrado, na hora designada, que se apregoassem as partes dos autos acima identificados, registrando-se o comparecimento do promotor da justiça André Ramos Varanda, do indiciado e do advogado Tiago Aires de Oliveira. O magistrado informou ao autuado que o ato processual será realizado e registrado em meio audiovisual, em consonância com a Resolução nº 17/2015 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e também observou que a audiência dar-se-á na forma delineada no artigo 6º e §§ dessa resolução. Por fim, determinou que o depoimento colhido fosse gravado em mídia própria, sendo que a gravação original será depositada perante o juízo competente e uma cópia instruirá o auto de prisão em flagrante, conforme preceitua o artigo 6º, § 6º, da Resolução nº 17/2015 TJTO. **ABERTA** a audiência, o indiciado foi ouvido na forma prevista no ato acima referido, não tendo reclamado de qualquer tipo de violência física ou psicológica desde o momento da prisão. Em seguida, os representantes das partes manifestaram-se, tendo o Ministério Público pugnado pela manutenção da prisão preventiva do indiciado, enquanto o advogado pugnou pela revogação do decreto prisional, com aplicação de medida cautelar alternativa a prisão. O magistrado proferiu a seguinte decisão: "Os fundamentos do decreto de prisão persistem, razão pela qual, sem mais delongas, utilizo os fundamentos ali invocados para manter a prisão do indiciado. De qualquer sorte a matéria poderá ser revista após a conclusão da investigação policial, quando então se poderá avaliar a culpabilidade do indiciado nos fatos que lhe foram imputados indiciariamente". Outrossim, o magistrado determinou que seja retirado o sigilo do processo e do inquérito policial, para que os defensores dos indiciados possam ter conhecimento de seu conteúdo. **NADA** mais havendo, o magistrado declarou encerrado o ato, determinando que se lavrasse esta ata, que eu, Livia Lüdke, Livia Lüdke, assessora jurídica, digitei e subscrevi.

Juiz de direito

:

Promotor de Justiça

:

Advogado

:

Autuado

:



SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDENCIA PENITENCIÁRIA E PRISIONAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E PRISIONAL
NÚCLEO DE CUSTÓDIA E CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA DE PALMAS
Rod- TO 020 Saída p/ Aparecida do Rio Negro Palmas-TO / Cep. 77.000.000/ Tel. Fax. 63- 3218 1855

Ofício nº 0971/2016/NCCPPP.

Palmas, 01 de junho de 2016.

A Sua Excelência, o Senhor.
Dr. Rafael Gonçalves de Paula
Juiz da 3ª Vara Criminal
NESTA

Assunto: Encaminha preso.

Meritíssimo Juiz,

Conforme solicitação, encaminhamos a Vossa Excelência, os presos **MARCOS VINICIUS FONSECA TAVARES**, nascido aos 31/12/1983, em Gurupi TO, filho de Raimundo Nonato M. Tavares e Maria da Conceição F. Tavares, e **RAFAEL MORENO DO VALE**, nascidos aos 11/01/1981, em Pedreiras MA, filho de, Cicero Morena do Vale e Benedita Maria de J. Vale, a fim de participarem de audiência, **nesta data, às 14h00min.**

Respeitosamente,

Mariano Sinhá de Sousa
Chefe do Núcleo de Custódia
e Casa de Prisão Provisória
Mat. 405817-1
Mariano Sinhá de Sousa
Chefe do Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória
Mat. 405817-1